



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1103/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026**

**RELATORA: DÉBORA ROMANI**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o “Imposto Solidário TEA – Votuporanga”, autorizando o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a indicar parcela de até 2% (dois por cento) do valor do tributo devido para projetos e entidades de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Esta Comissão reconhece a relevância social da matéria e a importância das ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Contudo, considerando o parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a forma de financiamento prevista na proposição, mediante vinculação de parcela da receita de imposto a projetos e entidades específicos, encontra óbice de natureza constitucional.

Assim, embora a finalidade social pretendida seja legítima, a forma proposta para sua implementação não se mostra juridicamente viável.

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social manifesta-se contrariamente ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 16/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2026.

**DÉBORA ROMANI**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**NATIELLE GAMA**

PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

